Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12226/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7474/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1914758 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : NARCISO ALVES OSTEMBERG |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos proporcionais e paridade, ao servidor Narciso Alves Ostemberg, matrícula n. 57245021, ocupante do cargo de subtenente da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-7147/2021 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-12412/2021 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A concessão de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos proporcionais e paridade, ora apreciada, foi concedida por

meio da Portaria “P” n. 941/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.683, edição do dia 26 de junho de 2018, fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

**1**. pelo **registro** da concessão de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos proporcionais e paridade, ao servidor Narciso Alves Ostemberg, matrícula n. 57245021, ocupante do cargo de subtenente da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

**2**. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lcl